



Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.803, DE 06 DE MAIO DE 2019.

“Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 4.267, de 03 de abril de 2014”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei 4.267, de 03 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Aplica-se a exigência acima aos projetos de empreendimentos residenciais a partir de 15 (quinze) unidades habitacionais e nos de empreendimentos comerciais e industriais com mais de 300m² (trezentos metros quadrados) de área construída, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo”.

“Artigo 3º - A caixa coletora de água da chuva nos empreendimentos residenciais, comerciais e industriais referidos nesta Lei terá no mínimo 10 (dez) litros por metro quadro de cobertura.

Parágrafo único. As águas da chuva captadas serão armazenadas em caixas coletoras próprias, sendo sua utilização voltada para usos secundários como lavação de prédios e veículos automotores, irrigação de jardins, descarga em vasos sanitários e demais atividades conexas, vedado o uso para consumo e higiene pessoal.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de maio de 2019.

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.
Registre-se e archive-se. Em 06 de maio de 2019.

Diógenes Gori Santiago
Advogado Geral do Município